

SUMÁRIO DA 024ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 024-2026

Em 14 de julho de 2026, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), foi realizada na forma híbrida, a Vigésima Quarta Reunião da Diretoria – Reunião Ordinária, com a participação dos diretores Ricardo Takemitsu Simabuku, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães e Vital do Rego Neto, ausente, justificadamente, o diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do art. 32 do Estatuto Social Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso XV do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 1144 RD 024ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (BARRY ITABUNA)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que (i) o agente Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (BARRY ITABUNA), representado nesta Câmara pela Vora Gestão e Consultoria de Energia e Gás S.A. (VORA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme o Termo de Notificação nº 37590/2026; (ii) possui vínculo com as filiais Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (BARRY ILHEUS) e (BARRY ITABUNA), aderidas ao quadro associativo da CCEE, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente BARRY ITABUNA, bem como, da filial BARRY ILHEUS e da matriz BARRY CALLEBAUT, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.2.1.1 do Procedimento de Comercialização - Submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE. O efetivo desligamento dos agentes deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato as distribuidoras ENERGISA SS e COELBA, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome dos agentes, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1145 RD 024ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio do Edifício Empresarial JMF e JQM (COND JMF E JQM)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio do Edifício Empresarial JMF e JQM (COND JMF E JQM), representado nesta Câmara pela Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37587/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente COND JMF E JQM, nos termos do art. 50, §3º, da REN

ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1146 RD 024ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Daus Indústria de Alimentos S.A. (DAUS)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Daus Indústria de Alimentos S.A. (DAUS), representado nesta Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29202/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1147 RD 024ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Carbomil Química S.A. (CARBOMIL)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Carbomil Química S.A. (CARBOMIL), representado nesta Câmara pela Vora Gestão e Consultoria de Energia e Gás S.A. (VORA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29252/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente CARBOMIL, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1148 RD 024ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Formiline Indústria de Laminados Ltda. (FORMILINE)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Formiline Indústria de Laminados Ltda. (FORMILINE), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37427/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1149 RD 024ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mondelez Brasil Ltda. (MONDELEZ)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Mondelez Brasil Ltda. (MONDELEZ), representado nesta Câmara pela Schneider Electric Brasil Ltda. (SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37584/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1150 RD 024ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Comfrio Soluções Logísticas S.A. (COMFRIO)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Comfrio Soluções Logísticas S.A. (COMFRIO), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37505/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente COMFRIO, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato às distribuidoras ELEKTRO, CPFL PAULISTA e CEMIG DISTRIB, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1151 RD 024ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cifarma Científica Farmacêutica Ltda. - Em Recuperação Judicial (TRD-CIFARMAGO LIVRE)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cifarma Científica Farmacêutica Ltda. - Em Recuperação Judicial (TRD-CIFARMAGO LIVRE), representado nesta Câmara pela Trader Energia Ltda. (TRADER) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37221/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1152 RD 024ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gpack Descartáveis Ltda. (GIASSI PACK)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Gpack Descartáveis Ltda. (GIASSI PACK), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37436/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do

agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1153 RD 024ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cifarma Científica Farmacêutica Ltda. - Em Recuperação Judicial (TRD-CIFARMAMG LIVRE)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cifarma Científica Farmacêutica Ltda. - Em Recuperação Judicial (TRD-CIFARMAMG LIVRE), representado nesta Câmara pela Trader Energia Ltda. (TRADER) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37284/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1154 RD 024ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Portepilas Ltda. (PORTEPLAS)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Portepilas Ltda. (PORTEPLAS), representado nesta Câmara pela Galva Comercializadora e Prestadora de Serviços de Energia Ltda. (GALVA COMERCIALIZADORA) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 26301/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1155 RD 024ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metal Cromo Flores Ltda. (METAL CROMO)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Metal Cromo Flores Ltda. (METAL CROMO), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 24103/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1156 RD 024ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Campos Gerais Indústria de Alimentos Ltda. (AGRO NEW PET)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Campos Gerais Indústria de Alimentos Ltda. (AGRO NEW PET), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37253/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente AGRO NEW PET, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o

desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1156 RD 024ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Marajoara Indústria de Laticínios Ltda. (MARAJOARA)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Marajoara Indústria de Laticínios Ltda. (MARAJOARA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (ELETRON) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37580/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1157 RD 024ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dinâmica Distribuidora Ltda. (DINAMICADLTDA)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Dinâmica Distribuidora Ltda. (DINAMICADLTDA), representado nesta Câmara pela Open Energias Ltda. (OPEN ENERGIAS) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29453/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1158 RD 024ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente IV- Plast Indústria e Comércio Ltda. (IV PLAST LIVRE)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente IV- Plast Indústria e Comércio Ltda. (IV PLAST LIVRE), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37109/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1159 RD 024ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Concrexap Serviços de Concretagem Ltda. (CONCREXAP)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Concrexap Serviços de Concretagem Ltda. (CONCREXAP), representado nesta Câmara pela BM Energia Ltda. (BM ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37264/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente CONCREXAP, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL

nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1160 RD 024ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Antilhas Gráfica e Embalagens Ltda. (ANTILHAS)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o Antilhas Gráfica e Embalagens Ltda. (ANTILHAS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37329/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1161 RD 024ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Chef Foods Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - Em Recuperação Judicial (CHEF FOODS)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Chef Foods Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - Em Recuperação Judicial (CHEF FOODS), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37557/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente CHEF FOODS, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1162 RD 024ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Urbem S.A. (URBEM)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Urbem S.A. (URBEM), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29224/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente URBEM, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês

subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1163 RD 024ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente A. & R. Nutrição Animal Ltda. (AR ANIMAL)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente A. & R. Nutrição Animal Ltda. (AR ANIMAL), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29243/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1164 RD 024ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Calcário Uruaçu Ltda. (CALCARIO URUACU)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Calcário Uruaçu Ltda. (CALCARIO URUACU), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37243/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1165 RD 024ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Intral S.A. Indústria de Materiais Elétricos (INTRAL)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Intral S.A. Indústria de Materiais Elétricos (INTRAL), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37202/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente INTRAL, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1166 RD 024ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vitriño Indústria e Comércio de Vidros Ltda. (VITRINO)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vitriño Indústria e Comércio de Vidros Ltda. (VITRINO), representado nesta Câmara pela BM Energia Ltda. (BM ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de

obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37162/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente VITRINO, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1167 RD 024ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brasforma Indústria e Comércio Ltda. (BRASFORMA)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Brasforma Indústria e Comércio Ltda. (BRASFORMA), representado nesta Câmara pela Vora Gestão e Consultoria de Energia e Gás S.A. (VORA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37373/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente BRASFORMA, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1168 RD 024ª)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Farrpack Indústria de Embalagens Ltda. (FARRPACK)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Farrpack Indústria de Embalagens Ltda. (FARRPACK), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 24221/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente FARRPACK, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1169 RD 024ª)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cremoso Alimentos Ltda. - Em Recuperação Judicial (CREMOSO)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº

957/2021, e considerando que o agente Cremoso Alimentos Ltda. - Em Recuperação Judicial (CREMOSO), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29246/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1170 RD 024ª)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Aquarela Gráfica Ltda. (GRÁFICA AQUARELA)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Aquarela Gráfica Ltda. (GRÁFICA AQUARELA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37453/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente GRÁFICA AQUARELA, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1171 RD 024ª)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Calcário Norte-Sul Ltda. (CALCARIO NORTE SUL)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Calcário Norte-Sul Ltda. (CALCARIO NORTE SUL), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37443/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1172 RD 024ª)

31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A. (SUMITOMO CHEMICAL)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A. (SUMITOMO CHEMICAL), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37387/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente SUMITOMO CHEMICAL, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e

procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1173 RD 024ª)

32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Civil do Crystal Plaza Shopping Center (CRYSTAL PLAZA SHOPPING)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio Civil do Crystal Plaza Shopping Center (CRYSTAL PLAZA SHOPPING), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 24184/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1174 RD 024ª)

33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Avícola Fragnani Ltda. (AVICOLA FRAGNANI)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Avícola Fragnani Ltda. (AVICOLA FRAGNANI), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37566/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1175 RD 024ª)

34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Radioterapia Oncoclínicas Recife S.A. (RT RECIFE)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Radioterapia Oncoclínicas Recife S.A. (RT RECIFE), representado nesta Câmara pela Electric Consultoria e Serviços Sociedade Simples (ELECTRIC CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa e em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 37241/2026 e 37998/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente RT RECIFE, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1176 RD 024ª)

35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente STM Plastic Indústria e Comércio Varejista Ltda. (STM PLASTIC)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente STM Plastic Indústria e Comércio Varejista Ltda. (STM PLASTIC),

representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37339/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1177 RD 024ª)

36. Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do diretor Ricardo Takemitsu Simabuku.

37. Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) – Caucionados

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do diretor Ricardo Takemitsu Simabuku. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os diretores **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento, nos termos do art. 51, §3º, inciso II, da REN ANEEL nº 957/2021, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização.

38. Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) – Regularizados

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião, foram distribuídos para relatoria do diretor Ricardo Takemitsu Simabuku. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, os diretores **homologaram** a suspensão dos processos de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização – Desligamento da CCEE, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

39. Contestação do agente Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (ELETRON), referente ao Termo de Notificação nº CCEE29058/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku (Eduardo Rossi Fernandes)

Decisão: Nos termos do disposto na Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram** sobrestar a análise dos argumentos de defesa apresentados pelo agente Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (ELETRON) em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE29058/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, para realização de análises e diligências, nos termos da premissa 3.7 do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Comercialização - Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas. (Deliberação 1178 RD 024ª)

40. Contestação do agente Tria Comercializadora de Energia S.A. (TRIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE29196/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku (Eduardo Rossi Fernandes)

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV, do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Tria

Comercializadora de Energia S.A. (TRIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE29196/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de março de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 420.791,82 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e noventa e um Reais e oitenta e dois centavos), visto que não foram apresentados argumentos que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE, que observou o fiel cumprimento das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 1179 RD 024ª)

41. Contestação do agente Energias de Buritis I SPE Ltda. (UFV BURITIS SPE I5), referente ao Termo de Notificação nº CCEE29034/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV, do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Energias de Buritis I SPE Ltda. (UFV BURITIS SPE I5), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE29034/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de março de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 7.010,51 (sete mil e dez Reais e cinquenta e um centavos), visto que não foram apresentados argumentos que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE, que observou o fiel cumprimento das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 1180 RD 024ª)

42. Processo de Recontabilização nº 6711; Requerente: Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda. (DUPATRISP); Anuentes: Trader Energia Ltda. (TRADER), Biohosp Produtos Hospitalares Ltda. (BIOHOSPMG) e Elfa Medicamentos S.A. (ELFABSB)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso IV, do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) a premissa 3.16 do Submódulo 5.1 dos Procedimentos de Comercialização - Contabilização e Recontabilização, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, e (ii) as análises realizadas pela área técnica à luz do mencionado Procedimento de Comercialização; os diretores **decidiram**: (i) acatar o pleito do agente para ajuste de perfil dos registros de contrato nºs 4.669.281 e 4.675.556 e (ii) não acatar a solicitação do agente para alterar o submercado de entrega do registro de contrato nº 4.594.020 no Sistema de Contabilização e Liquidação. (Deliberação 1181 RD 024ª)

43. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados de forma Express e a Operacionalização dos Atos Regulatórios - Ciclo Junho/2026

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso IV, do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos no Submódulo 5.1 dos Procedimentos de Comercialização – Contabilização e Recontabilização, os diretores **decidiram** homologar a decisão da área técnica quanto (i) à aprovação dos Processos de recontabilização nºs 6494, 6592, 6593, 6643, 6646, 6658, 6687, 6698, 6708, 6737, 6773, 6774, 6777, 6787, 6788, 6792, 6793, 6794, 6821, 6826, 6827, 6832, 6833, 6835, 6838, 6839 e 6898, e da antecipação dos efeitos financeiros, de forma preliminar, na contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP); (ii) a utilização dos valores objeto das recontabilizações para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD. Além disso, considerando que os Processos de recontabilização nºs 6593, 6646 e 6821, ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os diretores decidiram que sejam aplicados desde já os efeitos dos citados Processos de recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes. Por fim, serão apresentados para conhecimento dos diretores, os Processos de recontabilização registrados pela área técnica, em razão de determinações contidas em Atos Regulatórios da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL operacionalizados para o ciclo de contabilização de Junho de 2026, conforme o Processo de Recontabilização nº 6825, referente ao Despacho ANEEL nº 1.423/2026, o Processo de recontabilização nº 6896, referente ao Despacho ANEEL nº 2.333/2026 e o Processo de recontabilização nº 6901, referente ao Despacho ANEEL nº 2.353/2026. (Deliberação 1182 RD 024ª)

44. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda. (INCENOR I5)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso XXII, do Estatuto Social da CCEE, e do art. 21, inciso XXXII, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando: (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição da Diretoria Colegiada da CCEE para o parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; e (ii) as análises técnicas realizadas para avaliação da solicitação, os diretores **decidiram**: acatar a proposta de parcelamento apresentada, nos seguintes termos e condições: (i) a celebração e assinatura de Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida a ser firmado entre a empresa e a CCEE e o equacionamento de todos os valores em aberto em nome do agente, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta ata; (i.a) cada parcela deverá ser depositada conforme cronograma de aporte de garantias e débitos da LF-MCP; (i.b) a empresa poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa, por escrito, à CCEE, e respectivo depósito, visando à redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (i.c) eventual descumprimento de obrigação no que se refere ao parcelamento, incluindo a própria assinatura do respectivo Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida, no prazo estipulado no item acima (i), implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida; (i.d) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela; (i.e) eventuais créditos obtidos pelo agente nas contabilizações e liquidações do MCP serão utilizados prioritariamente para abater o valor da parcela do mês, incluídos os juros moratórios e atualização monetária. Caso haja créditos remanescentes, estes serão usados para abater o saldo devedor; (i.f) novos compromissos que surgirem ainda no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor ora parcelado; e (i.g) o procedimento de desligamento por descumprimento do agente deve ser suspenso, desde o cumprimento da condição estipulada no item (i) acima até o cumprimento das condições estabelecidas para o parcelamento. A referida suspensão está restrita aos valores contemplados no acordo de parcelamento e não isenta o agente, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, incluindo o pagamento dos valores que venham a ser devidos no âmbito da CCEE. (Deliberação 1183 RD 024ª)

45. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Tecnogres Revestimentos Cerâmicos Ltda. (TECNOGRES I5)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso XXII, do Estatuto Social da CCEE, e do art. 21, inciso XXXII, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando: (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição da Diretoria Colegiada da CCEE para o parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; e (ii) as análises técnicas realizadas para avaliação da solicitação, os diretores **decidiram**: acatar a proposta de parcelamento apresentada, nos seguintes termos e condições: (i) a celebração e assinatura de Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida a ser firmado entre a empresa e a CCEE e o equacionamento de todos os valores em aberto em nome do agente, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta ata; (i.a) cada parcela deverá ser depositada conforme cronograma de aporte de garantias e débitos da LF-MCP; (i.b) a empresa poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa, por escrito, à CCEE, e respectivo depósito, visando à redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (i.c) eventual descumprimento de obrigação no que se refere ao parcelamento, incluindo a própria assinatura do respectivo Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida, no prazo estipulado no item acima (i), implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida; (i.d) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-

M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela; (i.e) eventuais créditos obtidos pelo agente nas contabilizações e liquidações do MCP serão utilizados prioritariamente para abater o valor da parcela do mês, incluídos os juros moratórios e atualização monetária. Caso haja créditos remanescentes, estes serão usados para abater o saldo devedor; (i.f) novos compromissos que surgirem ainda no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor ora parcelado; e (i.g) o procedimento de desligamento por descumprimento do agente deve ser suspenso, desde o cumprimento da condição estipulada no item (i) acima até o cumprimento das condições estabelecidas para o parcelamento. A referida suspensão está restrita aos valores contemplados no acordo de parcelamento e não isenta o agente, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, incluindo o pagamento dos valores que venham a ser devidos no âmbito da CCEE. (Deliberação 1184 RD 024ª)

46. Aprovação da Revisão da Política de Segurança da Informação

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso II do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram** deliberar a revisão da Política de Segurança da Informação, elaborada à luz da nova estrutura de governança e do novo Estatuto Social da CCEE. Ressalta-se que a Política ora aprovada já está integralmente alinhado às atualizações previstas no Decreto nº 5.177/2004, com redação dada pelo Decreto nº 11.835/2023, bem como com a Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, que estabeleceram uma nova estrutura decisória para a entidade, com a separação formal de competências entre o Conselho de Administração e a Diretoria. (Deliberação 1185 RD 024ª)

47. Afastamento Remunerado do diretor Vital do Rego Neto

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do art. 3º do Regimento Interno da Diretoria, os diretores **aprovaram** o afastamento remunerado no período de 07 de agosto de 2026 a 14 de agosto de 2026. (Deliberação 1186 RD 024ª)

48. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes diretores: **(a) Contestação:** Vital do Rego Neto: Contestação do agente CATACARAU - TN nº 29683/2026; **(b) Pedido de Reconsideração:** Vital do Rego Neto: Pedido de reconsideração apresentado pelos agentes Tradener Ltda (TRADENER) e Tradener Limitada (TRADENER RS), referente aos pedidos de recontabilização nºs 6813 e 6814; e **(c) Análise de Defesa:** Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Análise de defesa do procedimento de desligamento por descumprimento dos agentes TRD-CIFARMAMG LIVRE, TRD-CIFARMAGO e B P PLASTC.

49. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Outorga de Procuração – Plásticos Independência Ltda. - Desligamento

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso XXXVI do Estatuto Social da CCEE, e considerando a ação judicial nº 4118207-70.2026.8.26.0100, em trâmite perante a 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, ajuizada por Plásticos Independência Ltda. em face da CCEE, os diretores **decidiram** outorgar procuração ao escritório Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na referida ação. (Deliberação 1187 RD 024ª)

b) Outorga de Procuração – Hubner Componentes e Sistemas Automotivos S/A. e outras - Desligamento

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso XXXVI, do Estatuto Social da CCEE, e considerando a recuperação judicial nº 0006277-06.2026.8.16.0194, distribuída por Hubner Componentes e Sistemas Automotivos S/A. e outras, em trâmite perante a 3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR, os diretores **decidiram** outorgar procuração ao escritório Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para a representação da CCEE na referida ação. (Deliberação 1188 RD 024ª)

c) Outorga de Procuração – Cowat Comercializadora de Energia Ltda. (Massa Falida) – Recuperação de Crédito – Comercializador

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso XXXVI, do Estatuto Social da CCEE, e considerando o pedido de falência nº 1001007-61.2023.8.26.0565, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, requerido por Massa Falida de Bio Energias Comercializadora de Energia Ltda. em face da Cowat Comercializadora de Energia, os diretores **decidiram** outorgar procuração ao escritório Rolim, Goulart, Cardoso Advogados para a representação da CCEE na referida ação. (Deliberação 1189 RD 024ª)

d) Análise do pedido de impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Mucuri Energética S.A. (MUCURI), referente ao Termo de Notificação nº CCEE23637/2026 – Penalidade de Medição, em face da deliberação da Diretoria da CCEE na sua 019ª reunião, realizada em 23 de junho de 2026

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku (Eduardo Rossi Fernandes)

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso IV, do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 23.06.2026, em sua 19ª reunião, a Diretoria, indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Mucuri Energética S/A (MUCURI), em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE23637/2026, (ii) em 08.07.2026 o agente apresentou, tempestivamente, impugnação sem solicitação de efeito suspensivo à citada decisão da Diretoria; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; além disso, (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição do agente. Assim, os diretores, **decidiram**: (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pela Diretoria em sua 19ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 1190 RD 024ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
DURO NA QUEDA	DURO NA QUEDA CONSTRUCOES LTDA	26.614.327/0001-47	Consumidor Especial	01/07/2026	01/07/2026
MINERSUL CALCARIO	MINERSUL - MINERACAO DE CALCARIO DO SUL LTDA	05.387.332/0001-94	Consumidor Especial	01/07/2026	01/07/2026
PESSEGO TRANSPORTES	PESSEGO TRANSPORTES LTDA	20.589.286/0001-08	Consumidor Livre	01/07/2026	01/07/2026
UCB DA AMAZONIA	UCB DA AMAZONIA S.A	03.951.798/0001-45	Consumidor Livre	01/08/2026	01/08/2026

ANEXO II

Distribuição ao Diretor-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agente

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Ricardo Takemitsu Simabuku	BOA SORTE XIII	CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 13 SPE S.A.	Produtor Independente	ATLAS COM	ATLAS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	EBBA	EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PPE FIOS	PPE FIOS ESMALTADOS S.A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CITROSUCO ARMAZEM SANTOS	CITROSUCO SERVICOS PORTUARIOS S.A.	Consumidor Livre	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	NSK	NSK BRASIL LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	COSAN LUBRIFICANTES	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	CINBAL	INCOFLANDRES INDUSTRIA E COMERCIO DE FLANDRES LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ALLFLEX	SISTEMAS DE IDENTIFICACAO ANIMAL LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	BASTECK	BASTECK ALIMENTOS S/A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	COOP AGRO DE LONDRINA	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LONDRINA - CATIVA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	HITACHI	BOSCH HOME COMFORT DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	TRANSZILLI TERCA CE	ZILLI ARMAZENS GERAIS S.A.	Consumidor Especial		
	JUNCO	JUNCO-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	INFINITY GESTAO	INFINITY GESTAO EM ENERGIAS LTDA.
	ALGODOEIRA FARROUPILHA	FARROUPILHA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	RESERVA CIDADE JARDIM	AVEIRO INCORPORACOES LTDA.	Consumidor Livre	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ORTOBOM QUEIMADOS	INDUSTRIA BRASILEIRA DE COLCHOES E ESPUMA DE POLIURETANO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ITM 1	CONDOMINIO CENTRO TEXTIL INTERNACIONAL	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	MASTER GREEN	MASTER GREEN EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FORTE FIXADORES	FORTE FIXADORES INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GI INDUSTRIA	GI INDUSTRIA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	AXEL GESTÃO	AXEL ENERGIA LTDA
	PUBLIC COMERCIO	PUBLIC COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	ELGIN AM	ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA

ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Ricardo Takemitsu Simabuku	MINERACAO VILA RICA	MINERACAO VILA RICA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	GNR CL NE	GNR FORTALEZA VALORIZACAO DE BIOGAS LTDA	Consumidor Livre	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
	SABAO JUA IND	SABAO JUA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RDV MADEIRAS	R.D.V. MADEIRAS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AGROVAL	JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA	Consumidor Livre	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	AGUIA FERTILIZANTES	AGUIA FERTILIZANTES S.A.	Consumidor Livre	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	AMENDOBAS CL 514	AMENDOBAS - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AMENDOIM S/A	Consumidor Livre	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
	CARLI	L.F.R.CARLI & CIA. LTDA.	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CINCOPLAST	CINCOPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	VORA ENERGIA	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	EMBALAGENS ROSSO	EMBALAGENS ROSSO LTDA	Consumidor Livre	TEMPO ENERGIA	TEMPO ENERGIA S.A.
	EXCELLENCE INDUSTRIA	EXCELLENCE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOLOGICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	HOSPITAL INFANTIL SABARA	FUNDACAO JOSE LUIZ EGYDIO SETUBAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ISOESTE	KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A	Consumidor Especial	VORA ENERGIA	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	ORIGEM ENERGIA ALAGOAS	ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.	Consumidor Livre	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	PEDREIRA SÃO MATHEUS	DEMETRIO ROCHA & CIA LTDA	Consumidor Livre	ALTO PARANA ENERGIA	ALTO PARANA SERVICOS LTDA
	PETER CHEMICAL FILIAL	PETER CHEMICAL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	RDG ACOS DO BRASIL C	RDG ACOS DO BRASIL S/A	Consumidor Especial	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	SANOR	SANEAMENTO DE ORLANDIA SPE S.A.	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	UNIMIN	UNIMIN DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	UPL DO BRASIL	UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A.	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	C CL BJ RECICLAGEM	BJ RECICLAGEM ANIMAL LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

ANEXO III

Distribuição ao Diretor-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agente – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Ricardo Takemitsu Simabuku	ALPEK	ALPEK POLYESTER BRASIL S.A.	Consumidor Livre	NEG ENERGIA	NEG ENERGIA DO BRASIL LTDA
	CEDROMATRIZ	CIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	SUPERVIA	SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
	SPOT ENERGIA	SPOT ENERGIA S/A	Comercializador	-	-
	CERAL-DIS	COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA DE ARAPOTI	Distribuidor	-	-
	FRAME	FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	VIBRA	VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SUPERMERCADO NO PONTO	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA	Consumidor Especial	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	COOPERATIVA VALE DO RIO DOCE	COOPERATIVA AGRO PECUARIA VALE DO RIO DOCE LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	JOCKEY PLAZA SHOP	BUENA VISTA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	KARSTEN	KARSTEN S.A.	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MERCURIO XINGUARA	MERCURIO ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
	OSVALDO PERIM	OSVALDO PERIM SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	WPOST	WORLD POST INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Consumidor Especial	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
	ALTERO	ALTERO DESIGN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PRAFESTA	PRAFESTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ALBAUGH AGRO	ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TRAMONTINA GDI	TRAMONTINA GARIBALDI SA INDUSTRIA METALURGICA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MULTICOLOR	MULTICOLOR TEXTIL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CALCARIO CARMELO	EXTRACAO E COMERCIO - CALCARIO CARMELO LTDA	Consumidor Especial	APTCOM	SPOT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
	CARMEX	CARMEX IMPORTACAO E INDUSTRIA LTDA	Consumidor Livre	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
	CODEME	CODEME ENGENHARIA S/A	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	VEDAPACK	VEDAPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Ricardo Takemitsu Simabuku	SAKASHITA SUPERMERCADOS	CDV SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	NEVI CONSULTORIA	NEVI - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
	EDK MINERACAO	EDK MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	ENEX	ENEX ENERGIA LTDA
	HOSPITAL PRIMAVERA_A RACAJU	REDE PRIMAVERA - ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA	Consumidor Livre	POWER TRADE SERV	POWER TRADE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
	TECNOPEDRAS	TECNOPEDRAS MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	HMS	INSTITUTO DE CLINICAS E CIRURGIA DE JUIZ DE FORA LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CIVARDI	MOVEIS CIVARDI LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	CENTER VILA OLIMPIA	SHOPPING CENTER VILA OLIMPIA	Consumidor Livre	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	PONTALTI	PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ALCEU - LEVISSIMA	ALCEU DE MORAES MINERAIS LTDA	Consumidor Livre	SPES NEGOCIOS	SPES NEGOCIOS E GESTAO DE PROJETOS LTDA
	BEIRUTH	BEIRUTH INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	VORA ENERGIA	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	MAYA	MAYA-SUL ALCAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	UNIVERSAL PLASTICOS	UNIVERSAL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	CARELLI MATELANDIA	CARELLI & CIA LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	AMBBAG	AMBBAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Livre	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	INTERVALES MINERIOS	INTERVALES MINERIOS LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	SERPIL	SERPIL MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	EDENTEC	EDENTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	SAOJOAOEVANGELISTA	S/A FABRICA DE TECIDOS SAO JOAO EVANGELISTA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	ARION	ARION OTIMIZACAO EM ENERGIA LTDA
	TUMAR	TUMAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	METALURGICA SARAIVA	METALURGICA SARAIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	PEDREIRA INGA	PEDREIRA INGA IND E COM LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	EMBACOL	EMBACOL - EMBALAGENS COELHO DA ROCHA LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	COMPANHIA BELEM	ACADEMIA BELEM EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
	IDM EMBALAGENS	IDM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Ricardo Takemitsu Simabuku	JANTSCH	PRESTADORA DE SERVICOS JANTSCH LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	BAZEI	BAZEI PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	DUCOCO ES	DUCOCO ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BONSUCESSO RO	BONSUCESSO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	LATICINIOS PEREIRA	INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PEREIRA LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	PANIFICADORA LAGO PAO	ROBSON LAGO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	UNION POLIMEROS	UNION POLIMEROS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	INTERNACIONAL	INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS INTERNACIONAL LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MINERADORA TUPY	MINERADORA TUPY LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PSGMETALURGIA	PSG - METALURGIA DO PO LTDA	Autoprodutor	OPEN ENERGIAS	OPEN ENERGIAS LTDA
	AGUA CASCATAI	AGUA MINERAL CASCATAI LTDA	Consumidor Livre	APTCOM	SPOT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
	AUTOTRAVI	AUTOTRAVI BORRACHAS E PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CERAMICA FORTE - TURMALINA	CERAMICA FORTE LTDA	Consumidor Especial	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ASCES	ASSOCIACAO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO - ASCES	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
	RESIND	RESIND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	FAIRES	FUNDICAO VENANCIO AIRES LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	NORTEX SA	NORTEX INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MAESTRO	MAESTRO DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Consumidor Especial	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ISOBRAR LIVRE	ISOBRAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Livre	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	PEDREIRAS BAHIA	PEDREIRAS BAHIA LTDA	Consumidor Especial	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	COMIL MINERACAO	COMIL COTAXE MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	TREICHEL ALIMENTOS	INDUSTRIA DE ALIMENTOS TREICHEL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	COBRESULSC	COBRESUL METAIS LTDA	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	GRAAL SEM LIMITES	POSTO SEM LIMITES LTDA	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Ricardo Takemitsu Simabuku	BARCELONA	BARCELONA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MARSUL CL 514	MARSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PROTEINAS LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	WOLFSTORE	WOLFSTORE INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	WIRTH	INDUSTRIA DE CALCADOS WIRTH LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	GELOTIMO BH	MEGA GELOTIMO MINAS LTDA	Consumidor Especial	DEAL SERVICOS	DEAL SERVICOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	CVPLAST	CVPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PORMADE	PORMADE PORTAS DE MADEIRAS DECORATIVAS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BRITADOR TUPY	BRITADOR TUPY LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	CONDOMINIO TORINO	CONDOMINIO PARQUE TORINO	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	BOLAMEL	IND E COM DE GENEROS ALIMENTICIOS BOLAMEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CIDADE VERDE IMOBILIARIOS	CIDADE VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Consumidor Especial	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
	CPS CIA	CPS CIA. DE PRODUCAO SUSTENTAVEL S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	DEGRAFICA	DEGRAFICA IMPRESSOS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	EMBARÉ	ALVOAR LACTEOS S/A	Consumidor Especial	ARION	ARION OTIMIZACAO EM ENERGIA LTDA
	FECULARIA ELDORADO	FECULARIA ELDORADO LTDA	Consumidor Livre	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
	INDUSTRIAL BATISTELLA	INDUSTRIAL BATISTELLA ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	LEOPOLDINA JUVENIL	ASSOCIACAO LEOPOLDINA JUVENIL	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	MEDRADIUS	MEDRADIUS CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR E RADIOLOGIA DE MACEIO LTDA	Consumidor Livre	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	MOVEIS SUL	MOVEIS SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PARQUE CULTURAL PAULISTA	CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE CULTURAL PAULISTA	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PLASBAL	PLASBAL INDUSTRIA DE RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	REAL LAMINAS	REAL LAMINAS E COMPENSADOS LTDA	Consumidor Especial	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	SENAI SC ESP	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES

ANEXO IV

Distribuição ao Diretor-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agente – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Ricardo Takemitsu Simabuku	ENGEFORM COM	ENGEFORM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	Comercializador	-	-
	BOA SORTE COM	BOA SORTE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A	Comercializador	ATLAS COM	ATLAS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	ALUPAR	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	Comercializador	ACE	ACE COMERCIALIZADORA LTDA
	POLLARIX	POLLARIX S. A.	Comercializador	-	-
	ANGLOGOLD CSM	ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	AIR LIQUIDE SP	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	Consumidor Livre	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	TECTO PIE I5	TECTODIGITAL I SPE LTDA	Produtor Independente	VORA ENERGIA	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	MARGEM MINERACAO	MARGEM COMPANHIA DE MINERACAO	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CONDOR	CONDOR SUPER CENTER LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	NATURA	INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	LIBRAGA BRANDAO PI	LIBRAGA, BRANDAO SUPERMERCADOS LTDA	Produtor Independente	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MM CONTAGEM	MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	EMBACORP NOVA CAMPINA	KLINGELE PAPER NOVA CAMPINA LTDA.	Consumidor Especial	PARATY	PARATY ENERGIA LTDA
	ADAMA	ADAMA BRASIL S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SUPREMO	SUPREMO CIMENTOS S.A.	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	APEX	APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	SUPERMERCADO GUANABARA	SUPERMERCADO GUANABARA S.A.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	AMERICAN GLASS	AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	CGH SUCURI	CENTRAL HIDRELETRICA SUCURI S/A	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PARANA PAPEIS	PARANA INDUSTRIA DE PAPEIS S/A	Consumidor Especial	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
	AGUAS DE SINOP	AGUAS DE SINOP S.A	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MAXENERGIA	MAXENERGIA GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	Produtor Independente	-	-

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Ricardo Takemitsu Simabuku	DISTRIB ARAGUAIA	CDA ALIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	COBREMEX	COBREMEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	GENIAL ENERGY GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	SUPERMERCADO BERNARDAO	SUPERMERCADO BERNARDAO LTDA	Consumidor Especial	EFFECTUS	EFFECTUS GESTAO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
	MSP DO BRASIL	MEAT SNACK PARTNERS DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	J&F COM	J&F S.A.
	EDSCHA	EDSCHA DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	GUADALUPE SHOP	JARDIM GUADALUPE ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S.A	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	UFV RIACHO 15 PIE	UFV RIACHO GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A.	Produtor Independente	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
	EMPORIO STAMPE FILIAL SJB	EMPORIO STAMPE INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA	Consumidor Livre	ENERMERC	ENERMERC REPRESENTACAO, GESTAO E SERVICOS EM ENERGIA LTDA
	GARANTE DISTRIBUIDORA	GARANTE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	IRON MOUNTAIN	IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	NOTARO-MA MATRIZEIRO	NOTARO ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
	GRANORTE	GRANORTE MINERACAO S.A	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	MERCOCENTRO	SUPERMERCADO MERCOCENTRO LTDA	Consumidor Especial	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CLINICA IMAGEM	IMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CEFRI	CEFRI - LOGISTICA, ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDUSTRIA LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ARENA MRV	ARENA VENCER COMPLEXO ESPORTIVO MULTIUSO SPE LTDA	Consumidor Livre	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	C CL PEDREIRA DOVALLE	PEDREIRA DOVALLE COMERCIO DE PEDRAS EM GERAL LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	B P PLASTC	B P PLASTC RECICLADORA DO NORDESTE LTDA	Consumidor Livre	TRADER	TRADER ENERGIA LTDA
	TM INDUSTRIA	TM INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS DE MADEIRA LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	FRIGORIFICO VILA BELA	FRIGORIFICO VILA BELA LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ARTEPINUS	ARTEPINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FERMAP	FERMAP ARMAZENS GERAIS LTDA.	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SEVILHA	LATICINIO SEVILHA LTDA	Consumidor Especial	EVEREST ENERGIA	EVEREST COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Ricardo Takemitsu Simabuku	ARMACELL	ARMACELL BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	INCAL	INCAL-INDUSTRIA NACIONAL DE CALCARIO LTDA	Consumidor Especial	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
	EMPORIO DO MARMORE	EMPORIO DO MARMORE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	BR COLD CASCAVEL	BR COLD CASCAVEL ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CGH TAPUIRAMA	TAPUIRAMA COMERCIO DE ENERGIA SPE LTDA	Produtor Independente	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ARTERIS REGIS BITTENCOURT	AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	S M FELIPPE	S M FELIPPE & CIA LTDA	Consumidor Livre	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	P H PESCADOS	PAULO HEPP PESCADOS LTDA.	Consumidor Especial	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	MGPARK	PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A	Consumidor Especial	GRUPO BC	BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	NOV DO BRASIL	NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SAMARITANO CAMPINAS CL	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE CAMPINAS	Consumidor Livre	DEAL SERVICOS	DEAL SERVICOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	MB EMBALAGENS	M B IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	PLANTEC	PLANTEC POLIMEROS INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	CS SILVA	CS SILVA LTDA	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	QUIMICOUROS CL 514	QUIMICOUROS INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	GNG MATRIZ	GREMIO NAUTICO GAUCHO	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	SAN MARCOS RIO CLARO	SAN MARCOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA	Consumidor Especial	APTCOM	SPOT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
	CRAS	CRAS AGROINDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	BANCO BTG PACTUAL	BANCO BTG PACTUAL S.A.
	BLUE TREE	IMO.OITO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	Consumidor Livre	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	FETZ	FETZ MINERADORA LTDA.	Consumidor Livre	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	SOMAR FFO	SOMAR FARINHAS E OLEO LTDA	Consumidor Livre	COPREL COM	COPREL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	SOLUTI CL 514	SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A	Consumidor Livre	LL ENERGIA	LL ENERGIA LTDA

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Ricardo Takemitsu Simabuku	HOTEL FAZENDA VALE SUICO	HOTEL FAZENDA VALE SUICO LTDA	Consumidor Livre	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
	P SANTA MONICA	PEDREIRA SANTA MONICA LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	LACORTE	LACORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTE E LAMINACAO DE ACO LTDA	Consumidor Livre	APTCOM	SPOT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
	TVT VIDROS	T.V.T. INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
	SL SEMENTES	SEMENTES PARANA LTDA	Consumidor Especial	YNOVA MARKETPLACE	YNOVA MARKETPLACE DE ENERGIA LTDA
	SEW RIO CLARO	SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	PEDREIRA BANGU	PEDREIRA BANGU LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	JOAO ALFREDO	C. C. JOAO ALFREDO PARTICIPACAO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AGUIA FLORESTAL	AGUIA FLORESTAL INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	MARCHEF INDUSTRIA E COMERCIO	MARCHEF INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	Consumidor Livre	VORA ENERGIA	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	COFERLY COSMETICA	COFERLY COSMETICA LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CAPEBE	COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE BOA ESPERANCA LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	STONE RIO	GROUP STONE RIO INDUSTRIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	SUPERPESA	SUPERPESA TRANSPORTES, PROJETOS E FABRICACAO S.A.	Consumidor Especial	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	LOCAR	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA.	Consumidor Especial	RELAIS	RELAIS ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	CGH-PRINCESA	CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA PRINCESA LTDA	Produtor Independente	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	KOSEN ENERGY	KOSEN COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	SCATEC	SCATEC BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	COG AMWAYCE	FAZENDA AMWAY NUTRILITE DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	QUIBASA	QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA	Consumidor Livre	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	ARTERIS LITORAL SUL	AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	KEPPLER ENERGIA - ONE	KEPPLER ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-

(i) O Sumário da Reunião da Diretoria tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo colegiado em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 024ª publicado em 15 de julho de 2026, em razão da realização da 023ª Reunião de Diretoria, realizada em 10 de julho de 2026.